

**CADERNO DE ENCARGOS****GES – CP-01/2021**Assinado por: **CÁTIA ALEXANDRA CADIMA****BORGES**

Num. de Identificação: B1103245561

Data: 2021.03.01 14:38:53+00'00'

**CARTÃO DE CIDADÃO****Concurso Público para a Reparação de Motor Diesel de Máquina Compactadora de Resíduos em aterro (CAT816)****P A R T E I****CLÁUSULAS GERAIS****Capítulo I****Disposições Gerais****Cláusula 1.ª****Objecto**

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Concurso Público para a Reparação de Motor Diesel de Máquina Compactadora de Resíduos em aterro (CAT816)”**, nos termos e condições nele definidos e respetivos Anexos.

**Cláusula 2.ª****Contrato**

1 – O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pela empresa prestadora dos serviços, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela GESAMB, EIM;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos

de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### **Prazo**

1 – O contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da outorga do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### **Gestor do Contrato**

A Gesamb designou Ivo Dias como gestor do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A.

#### **Capítulo II**

##### **Obrigações Contratuais**

##### **Secção I**

##### **Obrigações do Prestador de Serviços**

#### Cláusula 5.ª

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens e serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia da reparação efetuada;
- c) Colocação em marcha da máquina após os serviços efetuados;
- d) **Deslocação á Gesamb após as primeiras 50h de funcionamento, de modo a efetuar o acompanhamento da reparação efetuada;**

#### Cláusula 6.ª

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

1 – Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues na sede da GESAMB no prazo indicado na proposta adjudicada.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 7.ª

##### **Conformidade e Garantia Técnica**

1 –O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à GESAMB, EIM em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, e respetivos anexos.

3 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

4 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5 – O fornecedor é responsável perante a GESAMB por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

6 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de garantia indicado na proposta, contando-se este da data da assinatura do auto de receção. Os prazos de garantia apenas serão aceites sem limitação de horas de funcionamento do motor.

7— A garantia prevista abrange:

- a)O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b)A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c)A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

8— No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a GESAMB tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

9— A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela GESAMB e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### Cláusula 8.ª

##### **Garantia de continuidade de fabrico**

1 - O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 5 anos a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

#### Cláusula 9.ª

##### **Dever de sigilo**

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à GESAMB, EIM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Secção II

##### **Obrigações da GESAMB, EIM**

## Cláusula 10.ª

**Preço Base**

I — Nos termos do disposto no nº 1 do artº47 do Código dos Contratos Públicos, para a **“Reparação de Motor Diesel de Máquina Compactadora de Resíduos em aterro (CAT816)”**, aplicam-se o preço Base de **25.000,00€**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

## Cláusula 11.ª

**Preço contratual**

1 — Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gesamb, EIM deve pagar ao fornecedor, o valor constante da fatura apresentada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode exceder o preço base definido na clausula anterior.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Gesamb, EIM, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — O preço referido no n. 1 terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções;

## Cláusula 12.ª

**Condições de pagamento**

1 — As quantias devidas pela GESAMB, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respectivas facturas, através de transferência bancária ou emissão de cheque.

**Capítulo III****Penalidades contratuais e resolução**

## Cláusula 13.ª

**Penalidades Contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gesamb, EIM, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega acordados dos bens e serviços objeto do contrato, no valor de 10% do preço contratual;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Gesamb, EIM, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesamb, EIM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A Gesamb, EIM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Gesamb, EIM exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 14.ª

##### **Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, caso se venham a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 15.ª

##### **Resolução por parte do Contraente Público**

1 – A GESAMB, EIM pode operar a resolução do contrato nos casos previstos nos arts. 333º a 335º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 16.ª

##### **Resolução por parte do fornecedor**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando a GESAMB, EIM incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 120 dias, ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros.

2 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à GESAMB, EIM, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as

obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Capítulo IV**

##### **Resolução de litígios**

Cláusula 17.ª

##### **Foro Competente**

1 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo V**

##### **Disposições Finais**

Cláusula 18.ª

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

##### **Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

##### **Contagem dos prazos**

1 – Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

##### **Legislação aplicável**

1 – O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação ao caso aplicável.

## PARTE II

### CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

#### Capítulo VI

#### Especificações técnicas dos Bens e Serviços a Fornecer

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### Enquadramento

- 1 — Em finais de 2020 a máquina da Gesamb para compactação de resíduos em aterro (**CAT 816F com nº serie 05FN00624**), ficou imobilizada verificando-se a existência de água do sistema de refrigeração em 3 das 6 cabeças dos cilindros;
- 2 — De modo a verificar a origem desta anomalia a cabeça do motor foi retirada, retificada e testada, tendo se verificado que estava operacional;
- 3 — Após desinstalação do motor da máquina verifica-se que a causa da anomalia residia ao nível das camisas que estavam bastante detioradas devido a corrosão, conforme fotos seguintes;



4 – Pretende-se assim o fornecimento de bens e serviços para reparação completa do motor que a Gesamb possui já desmontado nas suas instalações, devendo o adjudicatário efetuar uma verificação pormenorizada dos materiais e serviços necessários para esta reparação, independentemente do descrito na clausula 23ª.

5 – Em alternativa os concorrentes podem apresentar cotação e prazo de entrega para o fornecimento, instalação e colocação em marcha de um motor novo ou reconstruído, desde que compatível com esta máquina e o tipo de trabalho que a mesma efetua em aterro sanitário.

6 – **Após o fornecimento dos bens e serviços descritos nos pontos anteriores, o adjudicatário deverá efetuar a instalação do motor e a colocação em marcha da máquina CAT816F, demonstrando o seu correto funcionamento.**

7 – **Após a entrada em funcionamento do motor e da máquina CAT816F, o adjudicatário deverá efetuar uma deslocação para manutenção preventiva do mesmo nas primeiras 50h e nas 500h seguintes. Para tal deverá prever na sua proposta final, o valor de todos os filtros, óleos, lubrificantes e consumíveis necessários para a realização destas duas intervenções de manutenção (50h e 500h).**

#### Cláusula 23.ª

#### **Disposições específicas relativas á reparação do motor diesel da máquina compactador de resíduos CAT816**

1 – Deverão ser fornecidos e substituídos os seguintes órgãos do motor da CAT816:

- Cabeça do motor (completa) com válvulas incluídas;
- Bomba de água
- Turbocompressor
- Pistons e segmentos (Totalidade)
- Camisas (Totalidade)
- Bomba de óleo
- Árvore de cames
- Veio dos balanceiros
- Injetores (totalidade)
- Juntas e pernos do coletor de escape

2 – Deverão ser previstas as reparações dos seguintes órgãos do motor da CAT816:

- Bloco do motor
- Cambota (retificar)
- Arrefecedores de óleo
- Bomba injetora

## Capítulo VII

### **Condições de aceitação do equipamento**

#### Cláusula 24.ª

#### **Aceitação do equipamento no local de entrega**

1 – Os bens objeto de contrato só podem dar entrada no local de entrega acompanhado da respetiva guia de remessa devidamente detalhada, bem como dos documentos comprovativos da sua aceitação na fábrica, tendo em atenção os respetivos ensaios e transporte.

#### Cláusula 25.ª

#### **Testes de aceitação**

1 – Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto de contrato, a GESAMB, por si ou através de terceiro por si designado, procede, no prazo de 15 dias úteis, à inspeção qualitativa das mesmas, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – — Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à GESAMB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 – O motor instalado será ensaiado nas suas condições reais de funcionamento, para ratificação das suas características.

4 – O programa detalhado dos ensaios é proposto pelo adjudicatário e aprovado pela GESAMB.

#### Cláusula 30.ª

#### **Receção provisória**

1 – Concluídos os testes de aceitação, se a GESAMB considerar que o equipamento se encontra em boas condições de marcha e que pode ser posto em serviço, sem restrições, e que todas as especificações técnicas e operacionais do equipamento constantes do caderno de encargos e os normativos legais foram observadas, será lavrado o respetivo auto de receção provisória, e assinado pelos representantes qualificados das duas partes contratantes.

2 – A celebração do auto de receção provisória está dependente da entrega da documentação contratual e da formação do pessoal operador com as instruções indispensáveis à sua operação e manutenção.

3 – O adjudicatário procederá às modificações que se reconheçam necessárias à satisfação das condições contratuais, podendo neste caso GESAMB exigir novos ensaios para confirmação de conformidade com tais condições.

4 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade da viatura objeto do contrato para a GESAMB, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5 – A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo 1 ao presente Caderno de Encargos.